



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e

6  
133

Data e Hora da Emissão	28/08/2019 11:22:10	Competência	28/8/2019	Código de Verificação	695596018
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO 04462464680				
Nome Fantasia	MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO				
CNPJ/CPF	30.925.462/0001-80	Inscrição Municipal	72095716	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA RIO CAPIBARIBE ,299 - ELDORADINHO CEP: 32371-520				
Complemento	CASA	Telefone	(31)99214-7668	e-mail	MARIANEIDEROCHA1978@GMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA ,29 - CENTRO CEP: 32040-640				
Complemento		Telefone	(31)3398-3653	e-mail	administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TF-PI 007/08/2019 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de DIARISTA PROJETO Integração, gerando receita conforme contrato nº 007/2019 ADM/SCRMG, Termo de Fomento nº 004/2019 e Processo Administrativo nº 003/2019 e Emenda Parlamentar nº 002/2019 para a execução do Projeto Integração, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em Agosto/2019.

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**  
**EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2019 CONTAGEM**  
SMDS E SCRMG

**PAGUE-SE 29/08/2019**  
**FINALIDADE: rescisão com rescisão**  
*[Assinatura]*  
Assinatura Ordenador de Despesa

Código do Serviço / Atividade : 17.05 / 970050001 - serviços domésticos

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Calculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	960,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	960,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	960,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	960,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

- Avisos
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
  - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
  - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS  
Agência 503-7  
Conta corrente 2619-0

134

D

**Creditado**

Nome MARIA NEIDE ROCHA CASTRO  
Agência 5679-0  
Conta corrente 504330-1  
Valor 960,00  
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

28/08/2019 16:17:19  
29/08/2019 17:06:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**  
**EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2019 CONTAGEM**  
**SMDS E SCRMG**



135  
P

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES - Projeto Integração**

Termo de Fomento:	004/2019
Período/Mês:	Agosto/2019
Prestador de Serviço:	Maria Neide Rocha de Castro
Nº Contrato SCR MG:	007/2019 ADM
Objetivo:	Prestação de serviço de diarista.
Lotação do Serviço	Água Branca
Data Atual:	31/08/2019

**Serviços/Atividades Executadas:**

Serviço de diarista com diárias e benefícios de alimentação acordo com minha disponibilidade e do Projeto. Limpeza, cozinha e organização, três vezes por semana.	
Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO

Maria Neide Rocha de Castro

Assinatura do Prestador de Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NAS OFICINAS DO PROJETO Integração

MBB

Nome e Assinatura do Coordenador de Unidade  
Coordenador da Unidade Remota

Daniel J. Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa  
de Minas Gerais - SCR MG  
CNPJ 15 621 747/0001-34

Água Branca  
Daniel

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG

Daniel Juvêncio Soares dos Santos - Presidente

Contrato: ADM  
Número: 007/2019 ADM  
Ref. Projeto Integração



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA NO PROJETO Integração.

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO - MEI doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Rio Paraiba nº 299 casa, Bairro Eldoradinho - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ 30.925.462/0001-80, neste ato representada por MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO, CPF 044.624.646-80, Identidade MG-12.525.004 SSP/MG, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado em consonância aos Artigos 29 e 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018 em atendimento ao Termo de Fomento nº 004/2019 e Processo Administrativo nº 003/2019 - para execução do Projeto Integração entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCR MG, de serviços de diarista no Projeto Integração.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 01/08/2019 a 30/04/2020, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

#### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;

*Maria*

*AP*

137  
D

- 3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** o valor mensal de **Rs 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, de acordo com o período de vigência do **contrato**, acrescidos do benefício para o transporte, se optar, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de Rs 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste **contrato**;
  - Natureza do serviço realizado: Diarista
  - Período de execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
  - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.

Maria





- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os

seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCR MG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCR MG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCR MG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCR MG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCR MG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCR MG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCR MG;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCR MG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Fomento nº 007/2018, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas / financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS**
- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante a SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.
- 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**
- 9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**
- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;

Contrato: ADM  
Número: 007/2019 ADM  
Ref. Projeto Integração



- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 01 de agosto de 2019.

  
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS  
Presidente  
SCRMG

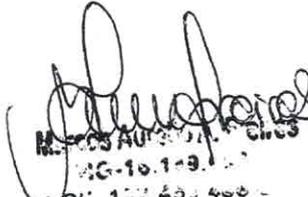
Daniel J. Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa  
de Minas Gerais - SCR MG  
N.P.J. 15.621.747/0001-34

  
MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO - ME  
CONTRATADO

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Roberlei O. Guimarães Silva  
CPF 068.836.416-39  
RG 11.056.007

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Roberlei O. Guimarães Silva  
CPF 068.836.416-39  
RG 11.056.007